



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1038, DE 21 DE JANEIRO 1992

Dispõe sobre a criação de incentivo aos profissionais médicos e demais profissionais de nível superior da área de saúde pela SESACRE, e dá outras providências.

Data de Criação

21/01/1992

Data de Publicação

21/01/1992

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5705, de 21/01/1992

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Saúde Pública
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 935/1990
- Lei Ordinária Nº 918/1989

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1268/1998

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.038, DE 21 DE JANEIRO DE 1992~~

~~Dispõe sobre a criação de incentivo aos profissionais médicos e demais profissionais de nível superior da área de saúde pela SESACRE, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ser~~á concedido aos profissionais médicos, em efetivo exercício do cargo, lotados no Pronto Socorro de Rio Branco, Brasiléia e Cruzeiro do Sul, o incentivo à atividade de urgência e emergência de acordo com o Anexo I desta Lei.

~~Art. 2º Ser~~á concedido aos profissionais médicos em efetivo exercício do cargo, lotados nos ambulatórios hospitalares, nos Centros e Postos de Saúde, o incentivo à atividade ambulatorial de acordo com o Anexo II desta Lei.

~~Art. 3º Ser~~á concedido aos profissionais da área de saúde, portadores de diploma de nível superior em efetivo exercício do cargo, lotados no Pronto Socorro de Rio Branco, Brasiléia e Cruzeiro do Sul, o incentivo à atividade de urgência e emergência de acordo com o Anexo III desta Lei.

~~Art. 4º Ser~~á concedido aos profissionais da área de saúde, portadores de diploma de nível superior em efetivo exercício do cargo, lotados nos ambulatórios hospitalares, nos Centros e Postos de Saúde, o incentivo à atividade ambulatorial de acordo com o Anexo IV desta Lei.

~~Art. 5º Ser~~á concedido aos profissionais da área de saúde, lotados nos Programas de Interiorização das Ações Básicas de Saúde e Saneamento - PIASS e programas especiais, o incentivo de vinte e cinco por cento à atividade de Interiorização de Saúde, calculado sobre o salário inicial do Grupo V da Tabela Salarial do Estado.

~~Art. 6º A~~ lotação quantitativa a que se referem os artigos anteriores e sua respectiva carga horária, será aprovada mediante Decreto do Poder Executivo.

~~Art. 7º Ficam revogados os arts. 3º da Lei n. 935, de 9 de junho de 1990 e 25 da Lei n. 918, de 11 de setembro de 1989.~~

~~Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.~~

~~Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 21 de janeiro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.~~

~~**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~